

DECISÃO COREN-MA Nº 078, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Autorizar Ad Referendum do Plenário, retenção e pagamento da empresa Amazonlimp Serviços Ltda, contrato 29/2021 e 30/2021.

O Presidente, em conjunto com a Secretária do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o PAD Coren-MA nº 232/2024 (Administrativo) Retenção de Pagamento Amazonlimp Ltda;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA nº 058/2024 referente a rescisão contratual com a empresa Amazonlimp Serviços Ltda;

CONSIDERANDO o Parecer Projur nº 160/2024 e 165/2024 referente a possibilidade de retenção de liquidação da Nota Fiscal da Amazonlimp Serviços Ltda, por descumprimento das obrigações contratuais, anexo ao PAD Coren-MA nº 232/2024;

CONSIDERANDO a deliberação do presidente;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad Referendum do Plenário, retenção de pagamento da empresa Amazonlimp Serviços Ltda (CNPJ 15.423.955/0001-29) por descumprimento das obrigações contratuais, referente a competência janeiro e fevereiro 2024, para pagamento direto aos empregados da respectiva empresa lotados no Coren-MA, correspondente aos contratos 29/2021 e 30/2021.

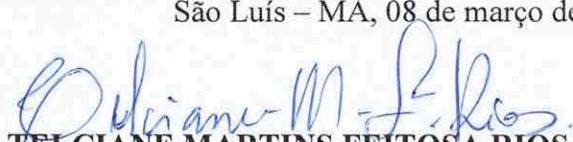
Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Cumpra-se.



JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF

São Luís – MA, 08 de março de 2024.



TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Secretária
COREN-MA Nº 336.138-ENF